



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**PROVIMENTO CRE Nº 2 - TRE-AL/CRE/ASFC**

Altera o Título 6, Seção II, do Manual de Práticas Cartorárias.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, DESEMBARGADOR ALCIDES GUSMÃO DA SILVA, usando das atribuições que lhe são conferidas especialmente pelo art. 21, inciso I, da Resolução TRE/AL nº 15.933 - Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas,

CONSIDERANDO as inovações comunicadas por meio dos Ofícios–Circulares CGE n.s 78/2023 e 2/2024; e

CONSIDERANDO a importância de padronizar os procedimentos cartorários, de forma a garantir a boa ordem, o acompanhamento e sua fiscalização,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Título 6 - MULTAS, Seção II - Alistamento Tardio, do Manual de Práticas Cartorárias 2023, que passará a ter a seguinte redação:

SEÇÃO 2 - ALISTAMENTO TARDIO

A multa relativa ao alistamento tardio será aplicada ao brasileiro nato que não se alistar até os 19 (dezenove) anos, e ao naturalizado que não se alistar até 1 (um) ano após a naturalização.

Referida multa será cobrada no valor de R\$3,51.

Não será aplicada multa:

1. Àquele que requerer sua inscrição até o fechamento do cadastro da eleição posterior à data em que completou 19 (dezenove) anos;
2. Aos analfabetos ou maiores de 70 (setenta) anos;
3. Às pessoas com deficiência que inviabilize ou torne demasiadamente oneroso o alistamento;
4. Aos que estavam impedidos devido à conscrição.

Durante o atendimento, quando verificado que o(a) possível eleitor(a) possui multa por alistamento tardio, o(a) operador(a) deverá tomar as seguintes providências:

1. Orientar a pessoa sobre a multa, e, caso ela declare insuficiência econômica, o(a) operador(a) poderá dispensar o pagamento e prosseguir

com o atendimento, não havendo necessidade de impressão da declaração de insuficiência econômica.

- Na mesma tela de preenchimento do RAE, quando as informações do(a) requerente sugerirem a necessidade de pagamento de multa (*alistamento tardio; pessoa alfabetizada; faixa etária com alistamento obrigatório*) serão habilitadas as opções de marcação de emissão de guia de multa ou declaração de insuficiência. Essa informação constará do RAE, dispensando a impressão em separado da declaração.

2. Não sendo o caso de insuficiência econômica, o(a) operador(a) deverá, antes de iniciar o preenchimento do RAE, indagar se o eleitor possui meios tecnológicos (aplicativo) para efetuar o pagamento ao final do atendimento.

- Em caso afirmativo, o(a) atendente poderá preencher o RAE e gerar a guia de multa e após o pagamento, entregar o título. O condicionamento do processamento de alistamento tardio ao pagamento ou dispensa (exclusão de guia de multa) veio, principalmente, para possibilitar que o requerente pudesse ter acesso ao Pix e Cartão de crédito como meios de pagamento, pois essas modalidades exigem a vinculação a um número de título eleitoral (o que não é possível antes da gravação do RAE). O sistema registra o pagamento da multa automaticamente assim que identifica o comprovante. Por Pix leva apenas alguns segundos. Nas outras modalidades (GRU ou cartão de crédito) pode levar até 48 horas após o banco informar o pagamento.

Independente do sistema, o registro de pagamento pode ser efetuado manualmente. Acesse: Controle → Multa → Registra Pagamento → Informe o número da guia (documento) ou o nome do eleitor (requerente) e clique em Consultar → Na tela seguinte, clique sobre o lápis (editar) → Confira os dados da tela e informe: UF, Município e Data do pagamento → Clique em <Gravar>.

- Em caso negativo, ou seja, não se tratar de eleitor(a) hipossuficiente e/ou não possui aplicativo para quitar a multa no ato, e insistir no preenchimento do RAE, o(a) eleitor(a) deve ser orientado(a) a quitar a multa no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do RAE.

O título de eleitor não deve ser entregue à pessoa interessada, no momento do atendimento, se ainda estiver pendente o pagamento da multa por alistamento tardio.

Subseção 2.1 - Tratamento das pendências - multas geradas e não pagas pelos(as) eleitores(as).

A impossibilidade de pagamento durante o atendimento não impede a gravação do RAE e não é, por si só, causa para inclusão do RAE em diligência, sendo devido seu envio para processamento.

A guia é gerada, associada ao RAE e quando o lote é enviado para processamento, o RAE permanecerá em situação denominada "PAGAMENTO DE MULTA PENDENTE", até que a guia seja paga ou, se for a decisão adequada, cancelada. No tratamento dessas pendências, a Zona Eleitoral deverá:

1. Contatar o(a) eleitor(a), gerar o PDF e enviar a guia (por e-mail, WhatsApp, etc.) para que ele(a) efetue o pagamento da multa pendente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do RAE;
2. Submeter o RAE ao(à) Juiz(a) Eleitoral, para análise quanto ao indeferimento se, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da notificação, o(a)

eleitor(a) não comprovar o respectivo recolhimento.

Subseção 2.2 - Consultar reemitir ou excluir Guias de Multa Emitidas.

A Zona Eleitoral deverá consultar as multas emitidas para o requerente e, conforme o caso se:

1. Foi emitida mais de uma guia. Uma já está paga. Excluir a(s) guia(s) excedentes;
2. O pagamento da multa foi dispensada. Excluir a(s) guia(s);
3. O pagamento já foi realizado mas o sistema ainda não identificou. Registrar o pagamento da multa;
4. O requerente realmente ainda não pagou a multa. Entrar em contato e combinar um prazo para pagamento da guia sob pena de indeferimento do RAE.

Para consultar a situação, reemitir ou excluir guias de multas já emitidas.

1. Acesse: Controle → Multa → Consulta;
2. Informe um dos campos: “nome do infrator”; “CPF” ou número do documento (para consultar uma única guia). Indique a situação da guia a consultar e clique em <Consultar>;
3. Uma lista com as guias conforme os parâmetros informados será exibida;
4. As opções de emissão de meio de pagamento e exclusão estão disponíveis em ícones no lado esquerdo da tela.

Art. 2º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Em 16 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA, Corregedor Regional Eleitoral**, em 17/04/2024, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1484821** e o código CRC **BB7FAEF7**.